

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CONTRATO Nº 2023-1101.001-CPL/CMGN

PROC. ADM. N° 2023.0601.001 - CPL/CMGN INEXIGIBILIDADE N°. 001/2023 - CMGN

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. **ATENDENDO** TODAS AS CÂMARA MUNICIPAL DEMANDAS DA DE GARRAFÃO DO NORTE - PA, E A EMPRESA: COSTA (COSTA & SILVA MANOEL DA S **ASSESSORIA** Ε CONSULTORIA) 41.243.505/0001-64, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 22.980.965/0001-20, Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. José Laurisvan Rocha Barbosa, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 4336710 - SSP/PA, CPF n.º 703.288.202-10, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, e de outro lado à empresa: **MANOEL DA S COSTA (COSTA & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA) CNPJ: 41.243.505/0001-64**, com sede na Rua Santos Dumont nº 180, Bela Vista, CEP: 68.665-000, Garrafão do Norte/PA, representada neste ato pelo Sr. Manoel da Silva Costa, brasileiro, casado, portadora do CPF/MF nº 476.857.432-72, R.G nº 2617097/PC-PA, residente domiciliado na Rua Santos Dumont nº 180, Bela Vista, CEP: 68.665-000, Garrafão do Norte/PA, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 CPL/CMGN, fundamentada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo está também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo em Licitações e Contratos, atendendo todas as demandas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

- 3.2. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 3.3. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 3.4. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 3.5. Orientar os servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades de trabalho através de procedimentos e rotinas prédefinidas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 4.2. Colocar à disposição dos profissionais espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 4.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E EXCUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução contratual será em regime mensal, com a disponibilidade de profissionais com experiência e capacidade para atuação nas áreas de: Licitações e Contratos.
- 5.2. Os profissionais da contratada deverá manter rotina de acompanhamento presencial semanal, com visitações regulares, de acordo com o cronograma definido pelo Representante da Contratada, dada a implementação das ações dispostas.
- 5.3. Os serviços serão prestados e desempenhados junto ao setor de licitação e demais órgãos, com planejamento, esclarecimento, estratégia e orientação a toda equipe de licitação e demais setores desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 11 de janeiro de 2023 com término em 11 de janeiro de 2024.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, "b" da Lei 8.666/93.
- 6.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.



CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A Câmara Municipal reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

- 8.1. A contratante pagará a pessoa jurídica contratada a quantia referida na Proposta de Preço, o valor mensal de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), totalizando nos 12 (doze) meses um total de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), e será pago em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões da RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e FGTS.
- 8.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 8.3. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.
- 8.4. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa será consignada na seguinte dotação orçamentária.

Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Exercicio 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.2 Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na



CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Garrafão do Norte, 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ LAURISVAN ROCHA BARBOSA

CPF/MF n.º 703.288.202-10 **CONTRATANTE**

MANOEL DA SILVA DA SILVA COSTA:4768574327 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria COSTA:476857432 da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), 72

Assinado de forma digital por MANOEL ou=34173682000318, cn=MANOEL DA SILVA COSTA:47685743272 Dados: 2023.01.11 14:57:11 -03'00'

MANOEL DA S COSTA CNPJ: 41.243.505/0001-64 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:		